

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGREHOMOLOGO

RESOLUÇÃO Nº 624/77

ASSUNTO:

Disciplina as construções nos imoveis abrangi dos pelo Decreto nº 6073MMM MMM Guilherme Socias Villela

Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, em ses são realizada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete (31.8.1977) face ao artigo 2º do Decreto nº 6073, aprova, para os imoveis situados em área de interesse paisagístico, as seguintes disposições:

- 1.- Manter os usos estabelecidos pelo Plano Diretor.
- 2.- Liberar as edificações em geral, até (sete) metros de altura, desde que atendam o zoneamento de uso e demais disposições, do Plano Diretor e da legisla ção pertinente.
- 3.- Liberar o licenciamento de obras referente a reformas e modificações internas, ressalvando as demais disposições gerais.
- 4.- Liberar os processos de construção ja examinados pe lo CMPD, que estejam enquadrados nos critérios do Decreto nº 6073.
- §.- Manter o exame de caso a caso, nos termos do artigo 2º do mesmo Decreto nº 6073, para os projetos de construções não enquadrados nas disposições supra.

Porto Alegre, 31 de agosto de 1977.

Anastrono

Los Marios Agrandos Agrandos Agrandos Agrandos

Los Agrandos A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE RESOLUÇÃO Nº 624/77

ASSUNTO: Disciplina as construções nos imoveis abrangidos pelo Decreto nº 6073.

JUSTIFICATIVA

Atendendo os objetivos do Decreto nº 6073 e mantendo as diretrizes do Plano Diretor, dentro dos li mites da area de expansão urbana do Municipio, a presente Resolução estabelece os parâmetros basicos, para as construções em imoveis situados nas areas declaradas de excepcional valor paisagistico.

Porto Alegre, 31 de agosto de 1977.

PRESIDENTE DO CMPD

CONSELHEIRO RELATOR

Art. 2º - As construções nos imóveis abrangidos pe lo disposto nes Decreto, quando julgadas viáveis pelos òr gãos técnicos da Municipalidade, serão disciplinadas pelo Con selho Municipal do Plano Diretor, com homologação do Prefei to Municipal.

Parágrafo único - A instrução dos processos a se - rem submetidos ao Conselho deverá incluir, além dos aspectos construtivos do projeto, análise dos mesmos sob o ponto de vista de seu impacto no meio-ambiente e as disposições quanto ao uso, altura máxima da construção, índice de aproveitamento, percentagem máxima da ocupação, recuos de jardins e a fastamentos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, abran gendo os processos de construção ainda não licenciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 16 de agosto de 1977

Guilherme Socias Villela
Prefeito.